MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
...	...	...	...	...	...
Pessoal técnico superior ...	...	...	Médica hospitalar ...	...	...
		Oftalmologia ...		Chefe de serviço ... Assistente graduado/assistente	8 24
		...		...	...
	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
Pessoal técnico ...	...	...	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	...	...
		Ortóptica ...		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ... Técnico principal ... Técnico de 1.ª classe ... Técnico de 2.ª classe ...	1 2 3 3 3
		...		...	...
	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

Portaria n.º 215/98

de 3 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Peso da Régua carece de reajustamentos nos grupos de pessoal técnico superior, administrativo e auxiliar, de modo a permitir uma melhor adequação às actuais necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Peso da Régua, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Março de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
...	...	...	...	...	...
Pessoal técnico superior.	...	...	...	...	...
	–	...	Técnico superior de saúde.	...	...
		Nutrição ...		Assessor superior ... Assessor ... Assistente principal/assistente ...	1
	–	Apoio social; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal ... Assessor ... Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
...	...	...	...	...	...
Pessoal administrativo	...	...	...	...	...
	–	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ...	2
				Primeiro-oficial ...	5
				Segundo-oficial ...	8
				Terceiro-oficial ...	9
	–	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro ...	Tesoureiro ...	1
	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
Pessoal auxiliar ...	...	...	...	...	...
	–	Acção médica ...	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica ...	41
			...	...	...
	–	Alimentação ...	...	...	...
			Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação ...	7
			...	...	...
	–	Tratamento de roupa ...	Costureira ...	Costureira ...	1
			Operador de lavandaria.	Operador de lavandaria ...	3
			...	...	...
	–	Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância ...	8
			...	...	...
...	...	...	...	...	...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 216/98

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Albufeira, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Albufeira, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

a) Um agente do Ministério Público;
b) Um representante do município;
c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;